

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA/HORA: 07 de maio de 2026, com início às 10:00 horas
LOCAL: Reunião em formato digital
MESA: Jaime Luiz Kalsing (Presidente); Luiz Antonio Grisotto Lacerda (Secretário)
PARTICIPAÇÃO: Jaime Luiz Kalsing, Adriana Duarte Chagastelles, Mauro Rodrigues da Cunha, Sergio Foldes Guimarães, Paula Regina Goto, Vinícius Marques de Carvalho e Wagner de Sousa Nascimento
AUSÊNCIA José Múcio Monteiro Filho e José Rubens de la Rosa, previamente justificado ao Conselho, em razão de outros compromissos
CONVOCAÇÃO: Conforme item 7.2 do Regimento Interno
ORDEM DO DIA: 1. Situação atual das matérias demandadas pelos acionistas presentes na Assembleia e 2. Manifestação do Conselheiro Mauro Cunha a respeito da suposta ilegalidade da forma de eleição do Conselho Fiscal sob a luz do art. 161 parágrafo 4º da Lei 6.404/76

I. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, foram tomadas as deliberações abaixo:

1. Situação atual das matérias demandadas pelos acionistas presentes na Assembleia

O Conselho de Administração tomou conhecimento e debateu as manifestações formuladas pela acionista Charles River FIA por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2026, conforme apresentação da Gerência de Governança Corporativa e registros constantes da respectiva ata assemblear.

[...]

2. Manifestação do Conselheiro Mauro Cunha a respeito da suposta ilegalidade da forma de eleição do Conselho Fiscal sob a luz do art. 161, §4º, da Lei 6.404/76

O Conselho de Administração debateu as manifestações realizadas pelo Conselheiro Sr. Mauro Cunha a respeito da forma de eleição do Conselho Fiscal adotada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2026, por ocasião da referida Assembleia.

Instado pela acionista Charles River a opinar sobre o pleito supracitado à luz do seu artigo “Conselhos Fiscais Ilegais” recentemente publicado, o Conselheiro esclareceu inicialmente que sua manifestação não se confunde com a tese sustentada pela acionista. A acionista parte da premissa da existência do controle, enquanto o artigo discorre sobre a eleição do conselho fiscal em empresas sem controladores, que é como a Tupy se apresenta hoje.

Partindo dessa premissa, o Conselheiro discorreu sobre seu entendimento técnico de que a disciplina legal aplicável ao Conselho Fiscal, nos termos da Lei nº 6.404/76, teria sido estruturada a partir de pressupostos que não se ajustariam plenamente ao modelo

de companhias sem controlador. Ademais, em se admitindo a existência de conselho fiscal em empresas sem controlador, a forma de eleição adotada por essas empresas, inclusive a Tupy, contrariaria, em sua opinião, o disposto na lei, levando à ausência de efetiva fiscalização por partes independentes. Enfatizando não ver má fé tanto da Companhia quanto da mesa que conduziu os trabalhos da Assembleia na metodologia adotada – repita-se, por ser a mesma adotada pelo resto do mercado – reiterou sua opinião de que o mecanismo não segue o sistema previsto em lei – daí o termo “ilegal” no título do artigo.

No curso do debate, diversos Conselheiros manifestaram desconforto com a utilização, em ata pública, da expressão “ilegal”, apontando potenciais impactos reputacionais, riscos de má interpretação por agentes externos - inclusive imprensa, investidores e agências de classificação de risco. Foi ressaltado que o debate técnico é legítimo e desejável, mas que deve ocorrer em fóruns apropriados, com linguagem compatível com as responsabilidades fiduciárias dos administradores e com a comunicação institucional da Companhia.

O Conselheiro Sr. Mauro Cunha concordou com as colocações dos colegas, e reconheceu que a forma e a terminologia utilizadas poderiam dar margem a interpretações inadequadas. Ato contínuo, apresentou suas escusas aos demais membros, concordando que poderia ter adotado linguagem mais clara ao responder aos questionamentos da acionista. Colocou-se à disposição do Conselho para contribuir com esclarecimentos adicionais, inclusive junto a terceiros, caso considerado útil, e para reflexões ulteriores sobre o tema.

Após amplo debate, o Conselheiro Sr. Mauro Cunha sugeriu que a ata da presente reunião seja tornada pública, como via de formalização dos esclarecimentos aqui prestados, o que foi aprovado pelo Colegiado. A reflexão sobre o tema seguirá os canais internos adequados.

- II. **AUTORIZAÇÃO:** Os Conselheiros autorizaram o registro e publicação, na forma de sumário, da transcrição das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, podendo ou não constar seus respectivos anexos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76.

- III. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que depois de lida e achada conforme foi assinada eletronicamente pelos Conselheiros e pelo Secretário, tendo o Senhor Presidente encerrado a reunião.

Joinville (SC), 07 de maio de 2026.

O presente extrato é divulgado com a finalidade exclusiva de conferir transparência aos trabalhos do Conselho de Administração, em observância às melhores práticas de governança aplicáveis às companhias abertas. Este documento constitui síntese das deliberações formais do colegiado, não substituindo a certidão de atos destinados a produzir efeitos perante terceiros nem a íntegra da ata da reunião arquivada em livro próprio. O extrato não contempla matérias de caráter confidencial ou cuja divulgação possa prejudicar interesse legítimo da Companhia.